

17

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**RECURSO DA ESCOLA SECUNDÁRIA "MÃES D'ÁGUA"**  
**CONTRA A SIC**

(Aprovada em reunião plenária de 26 de Agosto de 2002)

**I. FACTOS**

**I.1.** O Presidente do Conselho Directivo da Escola Secundária Mães d'Água queixou-se de uma notícia, difundida no dia 19 de Junho, na qual essa Escola Secundária era referida como "*uma das piores a nível nacional*" o que não corresponderá à realidade dos factos e é atentatório do seu bom nome. A Escola exerceu um direito de rectificação da notícia veiculada pela SIC "*através de um FAX enviado para este operador em 20 de Junho*".

O texto que a escola pretendia ver divulgado tem o seguinte teor:

*"A notícia veiculada no vosso Jornal da Noite, das 20 horas, do dia 19 de Junho, ao considerar a Escola Secundária Mães d'Água como uma das piores a nível nacional não corresponde à realidade dos factos e é atentatória ao bom nome da escola e de toda a comunidade educativa pelos seguintes motivos:*

*1 - A citada escola, em termos curriculares, apresenta uma frequência do ensino básico de 30% sendo os restantes 70% do ensino secundário;*

*2 - Estes resultados reportam-se ao ano de 1998/99.*

*3 - As taxas de transição nesse ano lectivo relativamente ao ensino básico e aos alunos que o frequentaram até ao final do ano foram: no 7º ano de 79,6%; no 8º ano 82,9% e no 9º ano 84,8%.*

*4 - O valor de 66% da taxa de sucesso escolar apresentado pela IGE, contabiliza o abandono escolar como insucesso.*

*5 - No ensino secundário o qual representava 70% da frequência escolar a taxa de sucesso esperado da escola nos cursos gerais era de*

9639

50,3%. *Este valor aproxima-se tendencialmente das escolas que apresentam melhores performances ao nível do ensino secundário".*

**I.2.** A SIC informou esta Alta autoridade que a notícia divulgada baseava-se num estudo oficial, o Relatório Anual Integrado das Escolas de 2000-2001, elaborado pela Inspeção-Geral da Educação. No noticiário em questão, a SIC limitou-se a divulgar os dados mais importantes desse Relatório e citou a fonte.

A SIC refere também que o referido Relatório gerou uma onda de contestação por terem sido postos em causa os critérios que conduziram à sua elaboração, tendo o operador efectuado reportagens sobre o assunto. Nesta perspectiva, a SIC entendeu não haver lugar a qualquer rectificação da notícia divulgada.

**I.3.** Foi feito o visionamento do noticiário referido na queixa e recebido nesta Alta Autoridade em 5 de Agosto.

A notícia refere os critérios de avaliação esclarecendo que "*partindo da diferença entre a taxa do sucesso esperado e o sucesso efectivo, é possível estabelecer uma lista dos melhores e piores estabelecimentos de ensino*". Posteriormente, são apresentadas as listas das primeiras três escolas dos ensinos básico e secundário com as melhores e piores classificações, surgindo, como a segunda das escolas secundárias pior classificada, a "Mães d'Água", da Falagueira.

## II ANÁLISE

**II.1.** A Alta Autoridade para a Comunicação Social tem como uma das suas atribuições mais significativas a de assegurar o exercício do direito de resposta e de rectificação, nos termos da Constituição e da sua lei orgânica.

**II.2.** No presente caso a SIC sustenta, com propriedade, que se limitou a produzir uma notícia baseada num relatório oficial de ampla divulgação, tendo, na ocasião, citado a fonte.

Jm

**II.3.** Colocada a questão noutro âmbito, em especial no plano do rigor informativo, a argumentação aduzida pelo operador seria considerada suficiente para coonestar a posição por si assumida.

**II.4.** No entanto, importa sublinhar que, no território do instituto do direito de resposta e rectificação e tendo presente a, embora escassa, construção doutrinária e jurisprudencial sobre a matéria, bem como as circunstâncias em que o relatório foi tornado público e estão referidas em **I.2.**, deverá reconhecer-se que o respondente tem razão para exercer o seu direito de rectificação, fundamentalmente pelas seguintes razões:

- porque os critérios que presidiram à elaboração do relatório são contestáveis e foram contestados por responsáveis de escolas cuja qualidade de ensino foi posta em causa;
- porque não é essencial á apreciação do direito do respondente o apuramento do erro ou da verdade da notícia, antes é determinante que o respondente a considere inverídica e queira transmitir a sua própria visão, baseada noutros factos ou em diferente interpretação dos factos já difundidos;
- Na esteira das posições já definidas por Vital Moreira, a AACCS também entende que a convicção de que a notícia difundida é verídica não constitui fundamento bastante para se negar o exercício do direito de rectificação, até porque "*o instituto do direito de resposta não visa garantir a verdade da Comunicação mas antes facultar a contraposição de um ponto de vista alternativo*", sendo o respondente o único juiz do interesse e da oportunidade da sua resposta ou rectificação.

### III CONCLUSÃO


Tendo apreciado o recurso interposto pela Escola Secundária Mães d'Água contra a SIC por recusa de divulgação de uma rectificação a notícia difundida no noticiário das 20 horas do dia 20 de Junho de 2002, na qual a Escola é referida como sendo uma das piores a nível nacional, de acordo com os dados de um Relatório elaborado pela Inspeção-Geral da Educação, a Alta Autoridade para a

Comunicação Social delibera dar-lhe provimento e, em consequência, nos termos dos artigos 57º da Lei n.º 31-A/98, de 14 de Julho e 7º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, determina que a SIC proceda à transmissão da rectificação nos prazos legalmente estabelecidos.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Joel Frederico da Silveira, Carlos Veiga Pereira, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 26 de Agosto de 2002

**O Presidente**



**Armando Torres Paulo  
Juiz-Conselheiro**

**JG/AF**